



Número: **0006384-44.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDRE BANDEIRA DE MELO (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58918 417	09/03/2020 12:17	2700672_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00063844420208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDRE BANDEIRA DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **11/10/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **10/01/2019.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 12:17:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030912170663500000057943749>
Número do documento: 20030912170663500000057943749

Num. 58918417 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Conforme observado no referido documento, não consta a assinatura do notificante, ora autor:

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Complemento / Observação

A VÍTIMA ALEGA QUE NO DIA 11 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, QUANDO TRANSITAVA NA PE90, APROXIMADAMENTE NO KM22, NO Povoado de Lagoa Comprida, conduzindo uma motocicleta da moto, que colidiu com o animal e derrubou a vítima com a motocicleta, causando fratura da clavícula esquerda, e outros outras lesões no ombro direito. SEM NADA MAIS DIGNO DE REGISTROS, ENCERRO O PRESENTE BO. COMPLEMENTAÇÃO 01: CORREÇÃO DA DATA DE OCORRÊNCIA NO HISTÓRICO (COMPLEMENTO/OBSERVAÇÃO) DESTE BOE. COMPLEMENTAÇÃO 02: CORREÇÃO DO NOME DA VÍTIMA - A PALAVRA MELO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**ANDRÉ BANDEIRA DE MELO
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **DULCIANA SANTOS DO MONTE** - Matrícula: **297083-0**

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual for registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, foi apurada a seguinte lesão:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA			 Administradora do Seguro DPVAT	
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3200028353	Cidade: Limoeiro	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: ANDRE BANDEIRA DE MELO	Data do acidente: 11/10/2019	Seguradora: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 23/01/2020				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA. P 6, 12				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). P9, 10 ALTA.				
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.				
Sequelas: Com sequela				
Documento/Motivo:				
Nome do documento faltante:				
Apontamento do Laudo do IML:				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO ESQUERDO.				
Documentos complementares:				
Observações:				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 12:17:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030912170663500000057943749>
Número do documento: 20030912170663500000057943749

Num. 58918417 - Pág. 4

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **11/10/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado abaixo:**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/01/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANDRE BANDEIRA DE MELO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00053

CONTA: 000000056155-0

Nr. da Autenticação E80A757EE42D8EFC

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 12:17:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030912170663500000057943749>
Número do documento: 20030912170663500000057943749

Num. 58918417 - Pág. 5

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 28 de fevereiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 12:17:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030912170663500000057943749>
Número do documento: 20030912170663500000057943749

Num. 58918417 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANDRE BANDEIRA DE MELO**, em curso perante a **11ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00063844420208172001.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 12:17:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030912170663500000057943749>
Número do documento: 20030912170663500000057943749

Num. 58918417 - Pág. 11



Número: **0006384-44.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDRE BANDEIRA DE MELO (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58918 418	09/03/2020 12:17	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - NIF do sinistro ou ASU: 3 - CPF da vítima: 083.027.594-06 4 - Nome completo da vítima: Andre Bandeira de melo

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Andre Bandeira de melo 6 - CPF: 083.027.594-06
 7 - Profissão: Agente de Segurança 8 - Endereço: Sítio Sapé
 11 - Salvo: 12 - Cidade: Bonfim
 13 - Estado: PE 14 - CEP: 55.100-000
 15 - E-mail: 16 - Tel. (DDD): 081-996686070

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abertos. Ativale uma opção):
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0053 CONTA: 76155 CONTA CORRENTE (Todos os bancos):
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) Nome do BANCO: Nddd12020
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que tenho direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas de lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalides permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo acima mencionado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalides permanente, com base na documentação fornecida, concordando, desde já, em me submeter a avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões venenosas decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa previsão concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(s), informar o nome completo:

28 - Vítima: Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou herdeiro (varas): Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de restituir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina o rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina o rogo/a pedido

37 - [] Assinatura de quem assina o rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: 1moz/2020

Andre Bandeira de melo

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Procurador (se houver)

43 - Assinatura do Representante Legal (se houver)



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA LIMOEIRO
115º CIRCUNSCRIÇÃO
[Signature]

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 115º CIRCUNSCRIÇÃO - LIMOEIRO - DP115ºCIRC
DINTER1/16ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0205002369**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **04/11/2019** às **12:14**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **7/10/2019** às **07:31**

Fato ocorrido no endereço: **ZONA RURAL, PRÓXIMO AO CAMPO DE FUTEBOL - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, 1, PE90 / KM32 / Povoado de Lagoa Cumprida - Bairro: CENTRO - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **OUTRO LOCAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO SE APLICA (AUTOR \ AGENTE)
MARIA JOSÉ BANDEIRA DE MELO (OUTRO)
ANDRÉ BANDEIRA DE NELO (VITIMA)

KOTE SEGUROS
Erica Araujo
16/11/2020

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ANDRÉ BANDEIRA DE NELO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ANDRÉ BANDEIRA DE NELO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA BANDEIRA DE MELO**
Pai: **JOÃO JOAQUIM DE MELO** Data de Nascimento: **9/8/1988** Naturalidade: **LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8053650/SDS/PE (RG), 08302759406 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: - 998915723

Residencial: **ZONA RURAL, PRÓXIMO A CERÂMICA BARRO DOURADO - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Próximo a: **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, 1, SÍTIO SAPÉ - CEP: 55700000 - Bairro: CENTRO - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A CERÂMICA BARRO DOURADO**

NÃO SE APLICA (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Mãe: . Data de Nascimento: **1/1/1900**
Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

MARIA JOSÉ BANDEIRA DE MELO (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARIA BANDEIRA DE MELO**
Pai: **JOÃO JOAQUIM DE MELO** Naturalidade: **LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8785541/SDS/PE (RG), 11085539407 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: - 998915723

Residencial: **ZONA RURAL, PRÓXIMO A CERÂMICA BARRO DOURADO - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Próximo a: **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, 1, SÍTIO SAPÉ - CEP: 55700000 - Bairro: CENTRO - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A CERÂMICA BARRO DOURADO**

04/11/2019 12:15

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MARIA JOSÉ BANDEIRA DE MELO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ANDRÉ BANDEIRA DE NELO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN ESI** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KGH6076** (PERNAMBUCO/LIMOERIO) Renavam: **206158750** Chassi: **9C2KC1550AR087609**
Ano Fabricação/Modelo: **2010/2010** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

A VÍTIMA ALEGA QUE NO DIA 07 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, QUANDO TRANSITAVA NA PE90, APROXIMADAMENTE NO KM22, NO Povoado de LAGOA COMPRIDA, CONDUZINDO UMA MOTOCICLETA JÁ QUALIFICADA NESTE BO, SOFREU UM ACIDENTE QUANDO UM CACHORRO ATRAVESSOU A FRENTE DA MOTO, QUE COLIDIU COM O ANIMAL E DERRUBOU A VÍTIMA COM A MOTOCICLETA, CAUSANDO FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA, E OUTROS OUTRAS LESÕES NO OMBRO DIREITO. SEM NADA MAIS DIGNO DE REGISTROS, ENCERRO O PRESENTE BO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

André Bandeira de melo
ANDRÉ BANDEIRA DE NELO
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JOSÉ WELLINGTON DUTRA DE BARROS** - Matrícula: **3848167**



KOTE SEGUR
Erica Arruda
Yvoll 2020

04/11/2019 12:15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 12:17:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030912170793900000057943750>
Número do documento: 20030912170793900000057943750

Num. 58918418 - Pág. 3



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DA 115ª CIRCUNSCRIÇÃO - LIMOEIRO - DP115ªCIRC
 DINTER1/16ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0205002374

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **04/11/2019 às 13:52**

Complementa o BO Número: **19E0205002369**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **11/10/2019 às 21:07**

Fato ocorrido no endereço: **ZONA RURAL, PRÓXIMO AO CAMPO DE FUTEBOL - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, 1, PE90 / KM32 / Povoado de Lagoa Cumprida** - Bairro: **CENTRO - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL**
 Local do Fato: **OUTRO LOCAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO SE APLICA (AUTOR \ AGENTE)
 MARIA JOSÉ BANDEIRA DE MELO (OUTRO)
 ANDRÉ BANDEIRA DE NELO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ANDRÉ BANDEIRA DE NELO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ANDRÉ BANDEIRA DE NELO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA BANDEIRA DE MELO**
 Pai: **JOÃO JOAQUIM DE MELO** Data de Nascimento: **9/8/1988** Naturalidade: **LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL**
 Documentos: **8053650/SDS/PE (RG), 08302759406 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO**
 Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **- 998915723**

Residencial: **ZONA RURAL, PRÓXIMO A CERÂMICA BARRO DOURADO - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL**
 Próximo a: **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, 1, SÍTIO SAPÉ - CEP: 55700-000 - Bairro: CENTRO - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A CERÂMICA BARRO DOURADO**

NÃO SE APLICA (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Mãe: , Data de Nascimento: **1/1/1900**
 Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

MARIA JOSÉ BANDEIRA DE MELO (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARIA BANDEIRA DE MELO**
 Pai: **JOÃO JOAQUIM DE MELO** Naturalidade: **LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8785541/SDS/PE (RG), 11085539407 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO**
 Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **- 998915723**

Residencial: **ZONA RURAL, PRÓXIMO A CERÂMICA BARRO DOURADO - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL**
 Próximo a: **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, 1, SÍTIO SAPÉ - CEP: 55700-000 - Bairro: CENTRO - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A CERÂMICA BARRO DOURADO**

04/11/2019 13:53

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MARIA JOSÉ BANDEIRA DE MELO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ANDRÉ BANDEIRA DE NELO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN ESI** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KGH6076** (PERNAMBUCO/LIMOEIRO) Renavam: **206158750** Chassi: **9C2KC1550AR087609**
Ano Fabricação/Modelo: **2010/2010** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

A VÍTIMA ALEGA QUE NO DIA 07 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, QUANDO TRANSITAVA NA PE90, APROXIMADAMENTE NO KM22, NO POCOADO DE LAGOA COMPRIDA, CONDUZINDO UMA MOTOCICLETA JÁ QUALIFICADA NESTE BO, SOFREU UM ACIDENTE QUANDO UM CACHORRO ATRAVESSOU A FRENTE DA MOTO, QUE COLIDIU COM O ANIMAL E DERRUBOU A VÍTIMA COM A MOTOCICLETA, CAUSANDO FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA, E OUTROS OUTRAS LESÕES NO OMBRO DIREITO. SEM NADA MAIS DIGNO DE REGISTROS, ENCERRO O PRESENTE BO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

André Bandeira de melo
ANDRÉ BANDEIRA DE NELO
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JOSÉ WELLINGTON DUTRA DE BARROS** - Matricula: **3848167**



FOTO SEGUROS
Erica Araujo
06/01/2020

04/11/2019 13:53



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/01/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANDRE BANDEIRA DE MELO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00053

CONTA: 000000056155-0

Nr. da Autenticação E80A757EE42D8EFC



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 12:17:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030912170793900000057943750>
Número do documento: 20030912170793900000057943750

Num. 58918418 - Pág. 7



Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 26/5/2002

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Ribeirão das Neves - PE - CEP 540350-900
CNPJ 10.805.352/0001-68 | Fone: Ext. 0005943-82 | www.cepe.com.br

DADOS DO CLIENTE

ENÔNGEO DA UNIDADE CONSUMIDORA

CPD File 21254 30

五、用公私合营的性质来定性

CLASSIFICAÇÃO

三才子書

CLASSIFICAÇÃO
B1. RESIDENCIAL, 90.
RESIDENCIAL

SITIO DA HABERDERS
LIMOEIRO PE
55700-000

力的自我概念和自我效能感

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Água(s) Vitrí	0,000000	0,00
Acessório Bandeira AMARELA	0,000000	0,00
Acessório Bandeira VERMELHA	0,000000	0,00
Centro Ium. Plaza 4 Municipal -	0,000000	0,00
Cida Sul (Lampada - ES-4P 015470) 0,000000	0,000000	0,00
Mutar por at. esco-N 07320601- 260000	0,41	0,41
Justa por at. esco-N 07320601- 260000	0,00	0,00
Justa por at. esco-N 07320601- 260000	0,00	0,00

新編五經

710

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TÍPO DA FUNÇÃO	DATA	LEITURA	ATUAL	DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
11000000000000000000	-47	01/01/2018	1.100.000	01/01/2018	1.100.000	01/01/2018	01	1.000000	0.000000	0.000000

2017年03月 100題

KOTE SEGUROS
Erica Araujo
Mall 2020

CUSTOS E PREÇOS DAS REFERÊNCIAS					VALORES DE TÓCADO	
ESTADO -UF- -Cidade-	MILHOR VALOR	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO	LIMITE ANUAL	TEMPO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)
	MINIMO	MÍNIMO	MÁXIMO	ANUAL	MINIMO	MÁXIMO
DFC	0,00	11,16	12,00	44,15	320	200
PVC	0,02	7,74	15,12	90,38	200	300
SPC	0,00	8,28	9,00	32,00	200	300



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 12:17:08
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003091217079390000057943750>
Número do documento: 2003091217079390000057943750

Núm. 58918418 - Pág. 8

LAUDO MÉDICO E ATESTADO MÉDICO
(AO INSS - PERÍCIA MÉDICA)

PACIENTE: ANDRE BANDEIRA DE MELO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO ESTEVE INTERNADO EM NOSSO SERVIÇO ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO RECEBENDO ALTA HOSPITALAR APÓS MELHORA CLÍNICA.

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO NECESSITA AFASTAR-SE DAS ATIVIDADES LABORAIS POR UM PÉRIODO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DESTA DATA.

RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO HOSPITAL MEMORIAL JABOTÃO PARA CONSULTA DE RETORNO NO DIA E HORÁRIO MARCADO ABAIXO.

CID-10: S430 - LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO

DATA DE INTERNAMENTO: 12/10/2019

DATA DA CIRÚRGIA: 14/10/2019

DATA DE ALTA: 15/10/2019

DATA CONSULTA DE RETORNO: 28/10/2019 HORÁRIO: 07:00

MEDICO ASSISTENTE: DR. OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

KOTE SEGUROS
Erica Araujo
10/11/2020

JABOTÃO DOS GUARARAPES, 15 DE OUTUBRO DE 2019

Dra. Paula Cardoso
Médica
CRM: 23.999

MEDICO: PAULA CARDOSO DE MEDEIROS

Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000

TELEFONE: 3482-9888 - www.hmjpe.org



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 12:17:08
<https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030912170793900000057943750>
Número do documento: 20030912170793900000057943750

Num. 58918418 - Pág. 9

Receituário Controle Especial

Identificação do Emitente	
Nome: PAULA CARDOSO DE MEDEIROS	
CRM: 23999	UF: PE
Endereço: Av. General Manoel Rabelo, Nº 126, Centro, Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000	
Telefone: 3482 - 9888	

DATA: 15/10/2019

1ª Via Farmácia

2ª Via Paciente

Dra. Paula Cardoso
Médica
Ass. do médico
CRM: 23.999

Identificação do Paciente	
Nome: ANDRÉ BANDEIRA DE MELO	
Endereço: SITIO SAPEA ZONA RURAL, CENTRO, CEP: 55700000, Nº 1, LIMOEIRO - PE	
Prescrição: PARACETAMOL + CODEÍNA (500MG / 30MG) 02 CAIXAS TOMAR 01 CÁPSULA A CADA 6H EM CASO DE DOR MODERADA A FORTE.	

Identificação do Comprador		
Nome: _____ RG: _____		
Endereço: _____ Org. emissor: _____		
Cidade: _____	UF: _____	Tel.: _____

Identificação do Fornecedor	
Ass. do Farmacêutico _____ Data: / /	

KOTE SEGUIN
Erica Araujo
16/11/2020

Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000

TELEFONE: 3482-9888 - www.hmjpe.org



RECEITUARIO MÉDICO

PACIENTE: ANDRE BANDEIRA DE MELO

USO ORAL

1. DIPIRONA 500mg ----- 20 COMPRIMIDOS
TOMAR 01 COMPRIMIDO A CADA 6 HORAS EM CASO DE DOR
[06h] [12h] [18h] [24h]
2. VITAMINA C 500mg ----- 45 COMPRIMIDOS
TOMAR 01 COMPRIMIDO, 1 VEZ AO DIA, POR 45 DIAS
3. AAS 100mg ----- 45 COMPRIMIDOS
TOMAR 01 COMPRIMIDO APÓS ALMOÇO POR 45 DIAS
4. CEFALEXINA 500mg ----- 28 COMPRIMIDOS
TOMAR 01 COMPRIMIDO 6/6 HORAS POR 7 DIAS

DATA: 15/10/2019

Dra. Paula Cardoso
Médica
CRM: 23.999

ASSINATURA E CARIMBO

KOTE SEGUR
Erica Araujo
16/10/2020

Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000

TELEFONE: 3482-9888 - www.hmjpe.org



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 12:17:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030912170793900000057943750>
Número do documento: 20030912170793900000057943750

Num. 58918418 - Pág. 11

FICHA DE ESCLARECIMENTO

Processo:

GESTÃO DE PESSOAS

CÓDIGO

REVISÃO

FAT.SAM.01

00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAIDOS EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO IDENTIFICADO (A).

NOME: Andre Bandeira de Melo

REGISTRO: 776311 DATA DE NASCIMENTO: 09/08/1988

RG: 8053650 ORGÃO EMISSOR: SOS / PE

ENDEREÇO: Sítio Sabe Limaeiro

NOME DA MÃE: Maria Bandeira de Melo

DATA ADMISSÃO: 12/10/2019 DATA ALTA: 16/10/2019

DATA DO PROCEDIMENTO: 14/10/2019 CID: S 42.0

DIAGNÓSTICO: Fratura da Clavicula
Esquerda — " — "

TRATAMENTO REALIZADO: Tratamento Cirúrgico de
Fratura da Clavicula Esquerda + Tratamento
de Retração muscular + Neurolise +
osteotomia — " — "

MÉDICO: Osvaldo Coimbra

CREMEPE: 16658

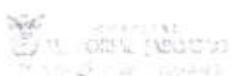
KOTE SEGUROS
Erica Araujo
16/10/2020

JABOATÃO DOS GURARAPES, 28 DE outubro DE 2019.

Leonardo Costa
Médico
CRM 23550

MÉDICO





Convênio: SUS - INTERNACAO Atendimento: 247842 Nascimento: 09/06/1988

Responsável: Prontuário: 776311 Sexo: Masculino

Nome: ANDRE BANDEIRA DE MELO Data e Hora do Atendimento: 12/10/19 22:13:20

Idade: 31 Anos, 2 Meses e 3 Dias Profissão: Escolaridade:

CPF: Identidade: 8053650 Telefone:

Conjuge: Estado Civil: Cartão SUS: 200393169540002

Nome da Mãe: MARIA BANDEIRA DE MELO Nome do Pai:

Endereço: SITIO SAPE ZONA RURAL, CENTRO, CEP: 55700000, Nº 1, LIMOEIRO - PE

OBSEVAÇÃO:

Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA Enfermaria / Leito: ENF 11 - LEITO 05

Médico: MILENA NOVAIS TORRES ALVES - CRM: 27374 CID:

RESUMO DE INTERNAMENTO

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOBILISTICO HÁ 1DIA, COM DOR E TORTUOSIDADE EM MMSS.

ANTECEDENTES PESSOAIS E HEREDITARIOS:

NEGA COMORBIDADES OU ALERGIAS

EXAME FÍSICO GERAL:

ESREG, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, AFEBRIL

AP - CARDIO - VASCULAR:

RCR 24 27 BNP SS

AP - RESPIRATORIO:

MV+ EM ART SEM RA

ABDOMEN:

LACIDO, DEPRESSIVEL, INDOLOR

AP - GENITO - URINARIO:

NON

OUTROS:

HIPÓTESE DIAGNOSTICA:

1- FRATURA DE CLAVICULA E

DIAGNOSTICO DEFINITIVO:

CONDICOES DE ALTA:

DATA:

Maria Lúcia Ribeiro

HORA DE SAÍDA:

Milena Novaes Alves

Médico

CRM RG: 27.374

MILENA NOVAIS TORRES ALVES - CRM: 27374

KOTE SEGUIN
ERICIA ARQUIV
ACEPPIR





SEU NOME

HGV - Hospital Getúlio Vargas

133839
Prestador
133839

Atendimento: 782158 CNS: 200393169840002
 Paciente: ANDRE BANDEIRA DE MELO
 Nascimento: 06/08/1988 Idade: 31 Anos Sexo: MASCULINO
 Mar: MARA BANDEIRA DE MELO Fone: 9888-5736
 End: SITIO SAPE, Nr: 0 - ZONA RURAL
 LIMOBIRO - PE - Cep: 58700000
 Pres: 812 PLANTONETA HGV Data: 15/03/2018 Nf: 00002 Usuário: GABRIELYDE

NOME DA UNIDADE

ITAL GETÚLIO VARGAS
CGC N°:572.048/0005-41
(03 vias)

LAUD

NÚMERO DO REGISTRO:

DATA DO REGISTRO:

NOME DO PACIENTE:

NOME DO AGENTE:

NOME DO DIAZINHO:

NOME DO PACIENTE:

NOME DO AGENTE:

NOME DO DIAZINHO:

NOME DO PACIENTE:

NOME DO AGENTE:

NOME DO DIAZINHO:

NOME DO PACIENTE:

NOME DO AGENTE:

NOME DO DIAZINHO:

NOME DO PACIENTE:

NOME DO AGENTE:

NOME DO DIAZINHO:

NOME DO PACIENTE:

NOME DO AGENTE:

NOME DO DIAZINHO:

NOME DO PACIENTE:

NOME DO AGENTE:

NOME DO DIAZINHO:

NOME DO PACIENTE:

NOME DO AGENTE:

NOME DO DIAZINHO:

NOME DO PACIENTE:

NOME DO AGENTE:

NOME DO DIAZINHO:

NOME DO PACIENTE:

NOME DO AGENTE:

NOME DO DIAZINHO:

NOME DO PACIENTE:

NOME DO AGENTE:

NOME DO DIAZINHO:

NOME DO PACIENTE:

NOME DO AGENTE:

NOME DO DIAZINHO:

NOME DO PACIENTE:

NOME DO AGENTE:

NOME DO DIAZINHO:

NOME DO PACIENTE:

NOME DO AGENTE:

NOME DO DIAZINHO:

NOME DO PACIENTE:

NOME DO AGENTE:

NOME DO DIAZINHO:

NOME DO PACIENTE:

NOME DO AGENTE:

NOME DO DIAZINHO:

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

SINTOMA CLÍNICO:

Nascente de sede de moto com trauma em entorso

de joelho.

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

e hiperemia

SINTOMA FÍSICO:

Nascente de dor

de joelho com edema

Laudo para solicitação de autorização de Internação - SES

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		CNES	
HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO		5356067	
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		CNES	
HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO		5356067	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
Nome do paciente ANDRE BANDEIRA DE MELO		Nº Protutório 776311	
Cartão Nacional do SUS	Data de Nascimento 09/08/1988	Sexo <input checked="" type="radio"/> Masc. <input type="radio"/> Femi. <input type="radio"/>	Raça Cor
Nome da Mãe MARIA BANDEIRA DE MELO		Etnia	
Nome Responsável		Telefone de contato	
Endereço SITIO SAPE	Número 1	Bairro CENTRO	
Unicípio LIMOEIRO	IBGE	UF	CEP 55700000
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
Principais Sinais e Sintomas Clínicos PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOBILISTICO HÁ 1DIA , COM DOR E TORTUOSIDADE EM MMSS.			
Condições que justificam a internação TRATAMENTO CIRURGICO			
Principais Resultados de Provas Diagnósticas RADIPGRAFIA COM FRATURA DE CLAVICULA E			
Diagnóstico Inicial / Código FRATURA DE CLAVICULA E	CID 10 Principal	CID 10 Secundário	CID 10 Causas Associadas
PROCEDIMENTO SOLICITADO		Código do Procedimento	
Descrição do Procedimento Solicitado INTERNAMENTO			
Caráter de Atendimento ORTOPEDIA	Documento <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF	Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assis	
Nome do Profissional Solicitante/Assistente ILENA ALVES		Data da Solicitação 12/10/2019	Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho) Miltona Alves Nunes Médica CRMPE-27.374
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)			
<input type="checkbox"/> Acidente de trânsito	CNPJ Seguradora	Nº Bilhete	Série
<input type="checkbox"/> Acid. Trabalho típico			
<input type="checkbox"/> Acid. Trabalho trajeto	CNPJ / Empresa	CNAE/Empres	CBO
Vínculo com a Previdência <input type="checkbox"/> Empregado <input type="checkbox"/> Empregador <input type="checkbox"/> Autônomo <input type="checkbox"/> Desempregado <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Não Segu			
AUTORIZAÇÃO			
Nome do Profissional Autorizado		Cód. Órgão Emissor	
Documento <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF	Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizado		
Data da Autorização	Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)		
Setor			

KOTE SEGURO
Erica Araujo
16/10/2020



Usuário: OSVALDO JOSE MACEDO
Data: 14/10/2019 16:22:37
Hora: 16:22

Relatório Geral de Cirurgias

Nome: ANDRE BANDEIRA DE MELO

Prontuário: 776311

Acendimento: 247542

Unidade de Internação / Leito: ENF 11 - LEITO 05

Sexo: Masculino

Idade: 31 Anos, 2 Meses e 5 Dias

Diagnóstico Pré Operatório: S420 - FRATURA DA CLAVÍCULA

Atos Operatórios:

Cirurgia(s) Realizada(s): NEUROLISE (040302007-7) + OSTEOTOMIA CLAVÍCULA (040801011-8) + TRATAMENTO CIRÚRGICO
FRATURA CLAVÍCULA ESQUERDA (040801015-0) + TRATAMENTO RETRAÇÃO MUSCULAR (040805057-0)

Data: 14/10/2019

01. Cirurgião: OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

02. 1º Auxílio Cirúrgico: LEONARDO COSTA GONCALVES DE OLIVEIRA

03. 2º Auxílio Cirúrgico:

04. Instrumentador:

Anestesia: GERAL ENDOVENOSA + BLOQUEIO PLEXO

05. Anestesista:

Anestesista: DIANA SOUZA CANUTO DOS ANJOS

Descrição da Cirurgia:

PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL EM CADEIRA DE PRAIA SOB ANESTESIA
ASSERTO EM ANTISEPSIA
APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
INCISÃO EM TOPOGRAFIA DE CLAVÍCULA ESQUERDA
LISSECTOMIA POR PLANOS ATÉ ABORDAGEM DE FOCO DE FRATURA
OSTEOTOMIA DE BORDAS DA FRATURA PARA ALINHAMENTO E REDUÇÃO
LIBERAÇÃO DE RETRAÇÃO MUSCULAR E FIBROSE
NEUROLISE DE NERVO SUPRA-CLAVICULAR
REDUÇÃO DE FRATURA E FIXAÇÃO COM PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 E PARAFUSOS CORTICais
LAVAGEM COM SF
REVISÃO DA HEMOSTASIA
FECHAMENTO POR PLANOS

Dr. OSVALDO COIMBRA JR
Ortopedia / Traumatologia
Cr. Cirurgia / Ortopedia
CRM-PE: 16658 / CRM-15021

OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

CRM: 16658

KOTE SEGUROS
Erica Araujo
16/01/2020



andre bandeira de melo,,
Sex:Masc.
Data de nascimento:
ID:776311.....

Esq.

Data de aquis.:25/11/201
Hora de aquis.:08:12:5
Índice de exp.:219

OMBRO
AXILAR
W: 4095, L: 2048
ID de técnico:admin
andre bandeira de melo,,
Sex:Masc.
Data de nascimento:
ID:776311.....

Esq.

Escala:0
16cm Carestream Health R&D Hospital
Data de aquis.:25/11/201
Hora de aquis.:08:10:4
Índice de exp.:159

OMBRO CLAVICULA

4095, L: 2048

Escala:0

ANDRE SANTOS DE MELLO
Sex:Mas
Data de nascimento:09/08/1988
ID:776311

10/03/2020
Hora da escan.:12:17:08
Índice de esp.:100

OMBRO CLAVICULA
AP
V. 4D95, L. 2048
D de técnico:admin

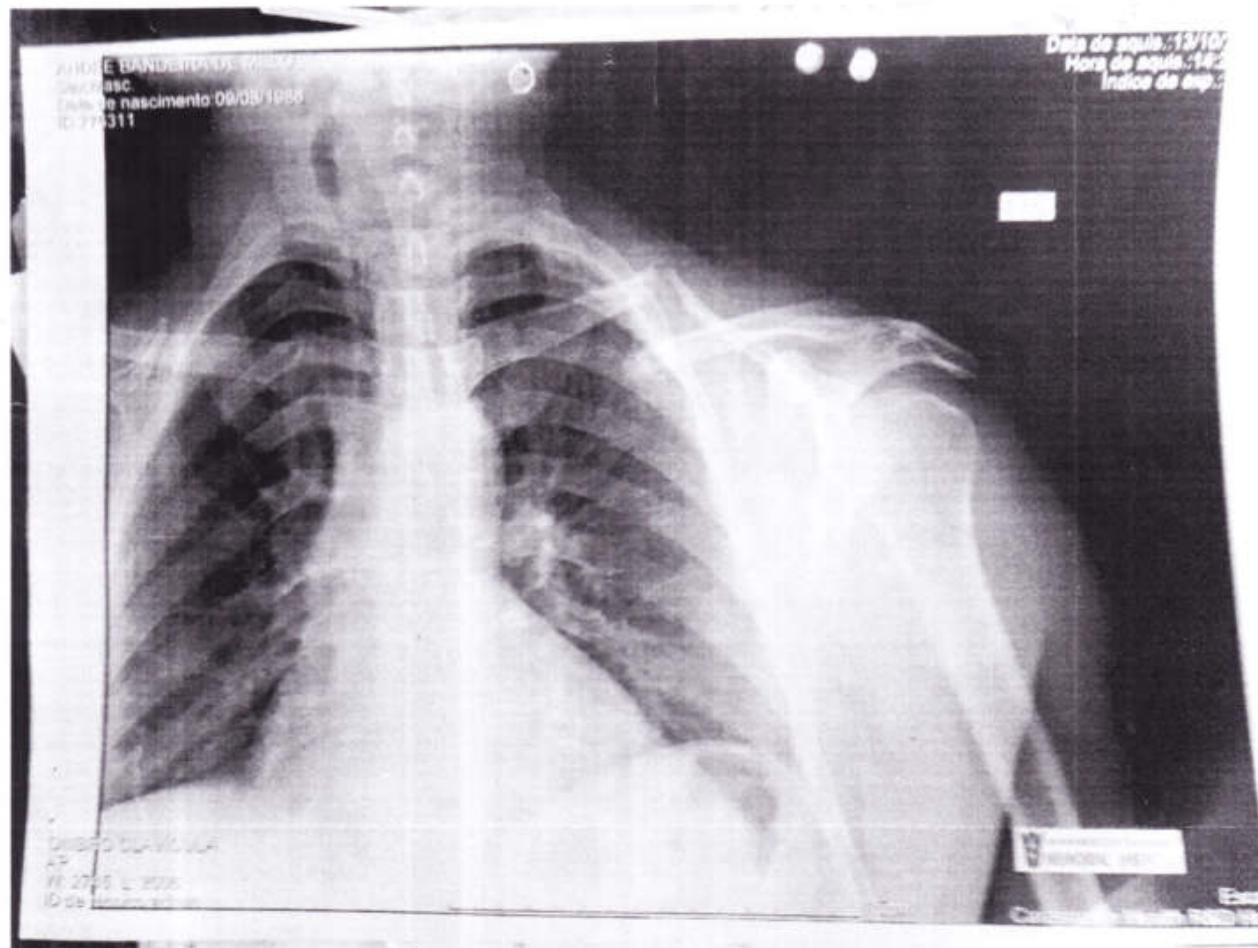
Escala:
Carestream Health R&D Hospital

KOTE SEGUROS
Erica Araujo
09/03/2020



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 12:17:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030912170793900000057943750>
Número do documento: 20030912170793900000057943750

Num. 58918418 - Pág. 19



KOTE SEGURU
Erica Araujo
16/03/2020



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 12:17:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030912170793900000057943750>
Número do documento: 20030912170793900000057943750

Num. 58918418 - Pág. 20



KOTE SEGUROS
Erica Araujo
CPC 10/2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 12:17:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030912170793900000057943750>
Número do documento: 20030912170793900000057943750

Num. 58918418 - Pág. 21

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200028353 **Cidade:** Limoeiro **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ANDRE BANDEIRA DE MELO **Data do acidente:** 11/10/2019 **Seguradora:** MONGERAL AEGON
SEGUROS E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 23/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA. P 6, 12

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). P9, 10
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200028353 **Cidade:** Limoeiro **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ANDRE BANDEIRA DE MELO **Data do acidente:** 11/10/2019 **Seguradora:** MONGERAL AEGON
SEGUROS E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 21/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA. P 6, 12

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). P9, 10
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200028353 **Vítima: ANDRE BANDEIRA DE MELO**

Data do Acidente: 11/10/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ANDRE BANDEIRA DE MELO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00245/00246 - carta_01 - INVALIDEZ



00030123

Carta nº 15394871



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 12:17:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030912170793900000057943750>
Número do documento: 20030912170793900000057943750

Num. 58918418 - Pág. 24

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200028353 **Vítima: ANDRE BANDEIRA DE MELO**

Data do Acidente: 11/10/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ANDRE BANDEIRA DE MELO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: ANDRE BANDEIRA DE MELO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000053

Conta: 0000056155-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

